



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2016, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2016, (Nº 005/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 138/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. **EMENDA ADITIVA** DO VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO E OUTROS, AO PROJETO, ONDE SE ENCONTRA A PALAVRA “DIVERSIDADE”, SEGUE A SEGUINTE DEFINIÇÃO: “DIVERSIDADE, DEVE SER ENTENDIDA COMO A PLURALIDADE CULTURAL, ÉTNICO-RACIAL, REGIONAL, LINGUÍSTICA, RELIGIOSA, BIOLÓGICA, SOCIAL, POLÍTICA, ENTRE OUTRAS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE UM GRUPO DE SERES HUMANOS QUE HABITAM UM DETERMINADO TERRITÓRIO”. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2016, (Nº 009/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 187/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS AOS MORADORES DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E RUAS SEM IMPACTO NO TRÂNSITO LOCAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

31 de Março de 2016.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 018/2016 - PROCESSO 138/2016

(Nº 005/2016, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Diadema - PME, para vigor por 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inc. I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Diadema - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do orçamento municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Diadema - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, o censo demográfico e a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I a III deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.

§ 2º. O Fórum Municipal de Educação, a que se refere o inciso III, será criado por decreto no prazo de um ano após a vigência desta Lei e terá como atribuições:

- I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

Art. 6º. O Município de Diadema promoverá, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, coordenadas pela Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. As metas e estratégias estabelecidas neste PME aplicam-se indistintamente a todos os sistemas educacionais existentes no Município de Diadema.

Art. 8º. Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município de Diadema, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação de Diadema - PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, que forem atribuição legal do Município.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º. Não será permitida, na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, qualquer forma de indução à diversidade de gênero, ideologia de gênero e orientação sexual das crianças e adolescentes,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

inclusive por meio de material publicitário e pedagógico.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Diadema deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de março de 2016.



Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Presidente



Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice - Presidente



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIADEMA

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Manter e ampliar os programas nacionais e as ações municipais com recursos próprios para reestruturação e aquisição de equipamentos (brinquedos, utensílios para alimentação, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança) para rede escolar pública de Educação Infantil, voltados à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas e creches conveniadas.
- 1.2) Manter e ampliar parcerias entre Governo Federal, Estado e Município, para construção de novos prédios para utilização na Educação Infantil, em acordo com a demanda em cada setor/região da cidade, pensando inclusive, na continuidade da Educação Básica.
- 1.3) Manter estudos da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil municipal mediante a construção de novas unidades escolares, e/ou reformas e ou ampliações, em número compatível com as necessidades de atendimento às demandas nas regiões de forma a atingir todas as crianças de 4 a 5 anos, considerando os desafios do adensamento populacional em Diadema;
- 1.5) Reorganizar o atendimento nas unidades escolares em função da demanda, sempre que necessário, em acordo com as diretrizes gerais e visando o acesso e permanência das crianças na escola;
- 1.6) Aplicar, em regime de colaboração com o MEC, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Aluno- Qualidade previsto no Plano Nacional de Educação, considerando as peculiaridades de Diadema;

1.8) Manter a articulação da oferta de matrículas gratuitas, enquanto for necessário, em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social e conveniadas na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.9) Estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10) Garantir o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica, criando condições favoráveis de apoio aos profissionais e de estrutura para sua execução;

1.11) Ampliar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias e escolas, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de Educação Infantil.

1.12) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares (públicas e privadas), garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, em articulação com a etapa escolar seguinte;

1.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) Coordenar o alinhamento entre instituições escolares em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem da Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

1.15) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, por meio de alternativas possíveis mediante espaço físico e demanda, garantindo primeiro o ingresso das crianças na escola.

1.16) Oportunizar, em colaboração com os outros entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/crianças nas escolas de ensino infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 1.17) Ampliar formas de participação das famílias e comunidade, visando à ação articulada de atendimento à criança.
- 1.18) Garantir o padrão de qualidade da alimentação escolar oferecida nas escolas de Educação Infantil.
- 1.19) Assegurar que as escolas de Educação Infantil tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola.
- 1.20) Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.
- 1.21) Manter e ampliar a equipe de manutenção e reparo nas unidades escolares do município.
- 1.22) Manter e garantir o pagamento referente ao piso salarial aos profissionais do magistério que atuem na Educação Infantil, nas redes de ensino municipal e conveniada.
- 1.23) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento das demandas psicossociais e formativas nas unidades escolares municipais e conveniadas.
- 1.24) Promover, ampliar e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente;
- 1.25) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, conselho e comunidade escolar.
- 1.26) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 1.27) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 1.28) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 1.29) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a diversidade.
- 1.30) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Colaborar com o Ministério da Educação, que em articulação com o Estado, e o município, deverá até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.2) Pactuar entre União, Estado, e o município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;

2.3) Construção de novas unidades escolares através de parcerias com o Governo Federal, Estadual ou adequações necessárias com recursos próprios, afim de criar estrutura adequada para realizações das atividades escolares.

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Promover, ampliar e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente;

2.7) Promover e estimular a formação inicial e continuada dos professores para alfabetização dos alunos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e eficientes;

2.8) Aplicar e ampliar recursos pedagógicos que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 2.9) Estruturar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar em acordo com a realidade do município;
- 2.10) Ampliar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.
- 2.13) Adequar às estruturas escolares para o atendimento das atividades esportivas (cobertura e fechamento laterais de quadras, iluminação, reformas e equipamentos esportivos).
- 2.14) Buscar parcerias com Governo Federal, Estadual, Iniciativa Privada e Instituições Sociais para construção de espaços esportivos nas unidades escolares.
- 2.15) Buscar parcerias com Governo Federal, Estadual, Iniciativa Privada e Instituições Sociais para realização de atividades culturais.
- 2.16) Promover e ampliar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.17) Coordenar o alinhamento entre as redes públicas Estadual e Municipal em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.
- 2.18) Manter e ampliar a equipe de manutenção e reparo nas unidades escolares do município.
- 2.19) Manter e garantir o pagamento referente ao piso salarial profissional aos profissionais do magistério que atuam no Ensino Fundamental, nas redes de ensino.
- 2.20) Assegurar que as escolas de Ensino Fundamental tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, do conselho e comunidade escolar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 2.21) Cumprir as Diretrizes Nacionais do Ensino Fundamental, a Política Nacional e demais legislações, programas e projetos favorecedores do processo educacional dos alunos.
- 2.22) Estimular o acesso ao Ensino Fundamental em tempo integral, para todos alunos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
- 2.23) Oportunizar, em colaboração com outros entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/alunos nas escolas de Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.
- 2.24) Ampliar formas de participação, aproximando famílias e comunidade da escola, visando à ação articulada de atendimento ao aluno.
- 2.25) Garantir o padrão de qualidade da alimentação escolar oferecida nas escolas de Ensino Fundamental.
- 2.26) Garantir a manutenção e ampliação das hortas escolares nas escolas do município.
- 2.27) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas municipais (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 2.28) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 2.29) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento as demandas psicossociais e formativas das unidades escolares.
- 2.30) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 2.31) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 2.32) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 2.33) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Institucionalizar, com apoio do MEC, o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, combatendo a distorção idade/série.

3.4) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades do município;

3.5) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, em acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.8) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.10) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, do conselho e da comunidade escolar.
- 3.11) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 3.12) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 3.13) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 3.14) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 3.15) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas a Diversidade.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos e buscar continuidade de expansão no atendimento também da população fora desta faixa etária, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de formação dos profissionais, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência do PME atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) Garantir a partir do primeiro ano de vigência do PME que o atendimento educacional especializado seja em salas de recursos multifuncionais instaladas em espaços adequados, arejados considerando, acústica, iluminação e acessibilidade.

4.5) Manter e ampliar ações que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível com um profissional de apoio e da disponibilização de material didático próprio e/ou adaptado e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérprete para surdocegos, professores de LIBRAS prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.8) Promover curso de LIBRAS e BRAILLE para pais e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos e equipe escolar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e desenvolvimento econômico, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.15) Estabelecer parcerias com equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores e funcionários da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.16) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento as demandas psicossociais e formativas das unidades escolares.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 4.17) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, do conselho e comunidade escolar.
- 4.18) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 4.19) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 4.20) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 4.21) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 4.22) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.
- 4.23) Garantir a equipe escolar formação em relação às questões de acessibilidade e inclusão pela equipe de Professores da Educação Básica Especial.
- 4.24) Definir critérios legais de como e quando poderá se adequar o número de alunos por salas do ensino regular que possua alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com avaliação dos profissionais da educação especial e das equipes pedagógicas dos sistemas de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental em consonância com o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC

Estratégias:

- 5.1) Aprimorar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

5.2) Participar dos instrumentos de avaliação, nacional e estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento municipal nas escolas, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) Divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Incentivar, disponibilizar e formar os profissionais docentes para o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e eficientes, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.6) Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7) Identificar junto às escolas a partir de critérios definidos pelas Secretarias de Ensino, as dificuldades de aprendizagem de alunos para garantir sempre que necessárias, ações pedagógicas específicas tanto do (a) professor (a) quanto do (a) coordenador (a) pedagógico para avanço no processo educacional, inclusive por meio de atividades no contra turno quando possível.

5.8) Manter e ampliar a integração da rede municipal aos programas de formação para os alfabetizadores, oferecidos pelos governos estadual e federal.

5.9) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de apoio escolar no turno complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

5.10) Garantir a avaliação contínua por meio de portfólio que acompanhe o processo de ensino e aprendizagem dos alunos ao longo da vida escolar.

5.11) Ampliar as oportunidades educativas nas áreas de cultura e esporte, que contribuam com o processo de alfabetização.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2) Instituir, em regime de colaboração com a União, Estado e Iniciativa Privada, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões que apresentem situação de vulnerabilidade social.
- 6.3) Promover em regime de colaboração com a União, Estado e Iniciativa Privada programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da adequação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, hortas escolares, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, centro público de economia solidária bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros.
- 6.5) Estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, considerando as especificidades e necessidades de cada aluno.
- 6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para ampliação das oportunidades educativas, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.7) Adequar a infraestrutura necessária para o atendimento da educação em tempo integral em termos de espaço, laboratórios, salas de leitura, recursos didático-pedagógicos, equipamentos de informática, banda-larga e acesso às tecnologias da informação e comunicação, bem como apoio técnico e ações de formação para os profissionais da educação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 6.8) Buscar parcerias e recursos para manutenção e ampliação do atendimento em tempo integral nas escolas do município.
- 6.9) Garantir a formação continuada dos profissionais atuantes na educação em tempo integral.
- 6.10) Garantir a discussão sobre a educação integral nas propostas curriculares e nos projetos políticos pedagógicos das escolas nas redes de ensino.
- 6.11) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, conselho e comunidade escolar.
- 6.12) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 6.13) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 6.14) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 6.15) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 6.16) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,3	6,5	6,7
Anos finais do ensino fundamental	5,1	5,3	5,6	5,8

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível básico de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível proficiente;

7.3) b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4) Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.5) Manter, ampliar e aprimorar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 7.6) Aprimorar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.7) Associar e monitorar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando unidade escolares com Ideb abaixo da média nacional.
- 7.8) Participar continuamente dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.
- 7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional e estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices.
- 7.10) Acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 7.11) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.12) Apoiar técnica e financeiramente em colaboração com a União e o Estado, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.13) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

7.14) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15) Participar, em regime de colaboração, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.17) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, do Município, bem como promover formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias das escolas.

7.18) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.

7.20) Ampliar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, bem como a formação dos profissionais e a sensibilização da comunidade, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21) Ampliar ações de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.22) Participar, em articulação com o Governo Federal e o Estado, do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de educação patrimonial (material e imaterial).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

7.23) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.24) Identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e promover ações pedagógicas específicas tanto do (a) professor (a) quanto do (a) coordenador (a) pedagógico para avanço no processo educacional, inclusive por meio de atividades no contra turno.

7.25) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de apoio escolar complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Manter programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3) Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte do município, do Estado e das entidades privadas, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo, abandono e colaborar com o Estado e o Governo Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

8.5) Promover busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e economia solidária.

8.6) Valorizar a cultura jovem estabelecendo parcerias com Instituições, Organizações e outras Secretarias, ampliando as oportunidades de aprendizagem, inclusive voltada para o empreendedorismo, fortalecendo o vínculo com a escola e aumentando o tempo de permanência.

8.7) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.

8.8) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.

8.9) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.

8.10) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas de que tratam as estratégias de 8.7 e 8.8.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96,5% (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Manter e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3) Manter e ampliar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

9.5) Viabilizar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.6) Implementar programas de formação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas, associações e o centro público de economia solidária, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.7) Assegurar diagnóstico dos jovens e adultos em ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.8) Manter avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

9.9) Assegurar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades diversificadas, recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.10) Garantir que as ações para a Educação de Jovens e Adultos promovam uma alfabetização emancipadora e implementem cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos, atentando-se para a terminalidade.

9.11) Garantir uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise o exercício pleno da cidadania.

9.12) Implementar na Educação de Jovens e Adultos, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta com parceiros diversos, inclusive da Educação Superior.

9.13) Garantir a integração entre os três ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

9.14) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados as necessidades específicas desses alunos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Apoiar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.3) Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.4) Assegurar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.5) Promover através de parcerias com instituições de ensino profissional a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, em acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.6) Articular a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo federal, estadual e municipal.

10.7) Manter mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.8) Manter as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.

10.9) Ampliar a divulgação da oferta dos cursos de ensino profissionalizantes oferecidos no município.

10.10) Articular a Educação de Jovens e Adultos com o Centro Público de Economia Solidária e a Fundação Florestan Fernandes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Meta 11: Elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de nível médio, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.6) Articular a Educação Profissional com o Centro Público de Economia Solidária.

11.7) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.8) Participar em regime de colaboração entre Governo Federal e Estadual do sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.9) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11.11) Estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas, prioritariamente na forma de ações em detrimento de contribuição financeira que é responsabilidade dos outros entes, para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior, assegurada a qualidade da oferta e expansão.

Estratégias:

12.1) Buscar parceria com a União, Estado e Instituições Privadas visando a ampliação principalmente da oferta pública de vagas por meio da instalação de Instituições de Ensino Superior (IES) Federal e Estadual, de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), buscando prioridade ao acesso para o aluno de Diadema.

12.2) Ampliação e manutenção da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos do polo UAB de Diadema, EM acordo com o número de vagas oferecidas nos cursos.

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação ofertada pela Universidade Aberta do Brasil, polo de Diadema.

12.4) Ampliar em regime de colaboração, a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Mapear a demanda e ampliar a oferta de ensino em nível superior, em áreas específicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.6) Oportunizar aos funcionários da Prefeitura de Diadema participação em programas e ações de incentivo a cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, em sua área de atuação.

12.7) Ampliar parceria com a União para garantia da instalação e manutenção das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES, Polo UAB, ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação: Laboratórios de Física, Química e Biologia.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12.8) Viabilizar parcerias com Instituições Privadas de Ensino Superior, para oferecimento de matrículas seja através de polos educacionais ou plataformas de Ensino a distância.

12.9) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.11) Ampliar estudos, pesquisas e publicações que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação em nível superior.

12.13) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.14) Divulgar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15) Garantir aos alunos do Ensino Médio as informações sobre as carreiras profissionais ofertadas pelas Instituições de Ensino Superior.

12.16) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão à programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

Meta 13: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas para elevação da qualidade da Educação Superior, por meio da ampliação do número de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, nas IES do município.

Estratégias:

13.1) Incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam na Universidade Aberta do Brasil e nas Universidades Federais, Estaduais e Instituições Privadas situadas em Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13.2) Possibilitar o acesso ao corpo docente para os cursos de mestrado e doutorado.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas e novos cursos na Pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores.

Estratégias:

14.1) Estimular em regime de colaboração, o aumento da oferta de vagas em cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

14.2) Articular parcerias com as Universidades Públicas para oferta de Pós-Graduação stricto sensu no polo UAB Diadema por meio do sistema Universidade Aberta do Brasil/CAPES.

14.3) Articular parcerias com as Universidades Públicas e Instituições Privadas para oferta de Pós-Graduação stricto sensu.

14.4) Estimular os professores das redes de Ensino para participar de grupos de pesquisas e realizar ações de divulgação de sua prática pedagógica em Eventos Científicos e Simpósios, além de cursos e formação continuada.

14.5) Divulgar os Editais de cursos de Pós-Graduação stricto sensu na área educacional das IES da região.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o município de Diadema, ao longo deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15.2) Difundir o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3) Ampliar programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.5) Apoiar a realização de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Governo Federal e do Estado.

16.2) Participar da política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, seguindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3) Divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.4) Incentivar os trabalhadores da Educação Básica municipal a ingressarem em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, garantindo a evolução funcional em acordo com plano de carreira do magistério.

16.5) Reivindicar junto ao Governo Estadual a incentivar os profissionais da Educação Básica da rede estadual, a ingressarem em cursos: pós-graduação, mestrado e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

doutorado, garantindo a evolução funcional de acordo com o plano de carreira do magistério.

16.6) Promover convênios entre Prefeitura e Instituição de Ensino Superior, para obter descontos nas mensalidades incentivando os profissionais a frequentarem cursos de pós-graduação.

16.7) Identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, no sentido de atender as demandas dos professores da Educação Básica que atuam no município.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente e promover melhores condições de trabalho até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, inclusive garantia de número máximo de alunos por sala de aula, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.2) Instituir apoio técnico e financeiro para adequações estruturais que visem melhorar as condições de trabalho dos educadores e prevenir a incidência de doenças profissionais através de parceria com outras secretarias e instituições.

17.3) Manter Conselho Escolar prevendo a participação de toda comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

17.4) Participar até o final do primeiro ano de vigência deste PME, do Fórum Permanente de Educação promovido pelo Governo Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

17.5) Garantir o acompanhamento do profissional docente junto ao SESMT e criar programas de orientação e prevenção das doenças do trabalho.

17.6) Estabelecer remuneração adequada para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei 11.738/ 2008.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

17.7) Promover o reconhecimento dos profissionais da educação e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais equivalentes, de acordo com a meta 17 do PNE.

17.8) Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreiras, devendo os valores no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao piso salarial profissional nacional, diferenciado pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da lei 9394/96, vedado qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional.

17.9) Manter diferenciação de salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação para os integrantes do quadro do magistério municipal de acordo com a LC 353/12.

17.10) Realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e da remuneração de carreiras, na data base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da constituição federal.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de carreira para os (as) profissionais da Educação Básica municipal, e tomar como referência as diretrizes e garantias da lei do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3) Prever no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18.4) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.5) Aplicar 1/3 da jornada dos professores, destinada a formação.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação e para consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Solicitar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, processo de eleição com critérios técnicos, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2) Ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo condições para o bom desempenho de suas funções.

19.3) Estimular em todas as Instituições de Ensino da Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Fortalecer os conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros através dos encontros de Conselhos de Diadema, assegurando-se condições de funcionamento autônomo e ampliação da participação das famílias.

19.5) Estimular participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

19.6) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas Instituições de Ensino respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente e as diretrizes educacionais das Secretarias de Educação.

Meta 20: Ampliar as fontes de financiamento da Educação pública do município de Diadema, contando com o aumento em 5% dos recursos destinados à educação em relação ao orçamento municipal vigente até o final deste PME.

Estratégias:

20.1) Compartilhar responsabilidades, a partir das determinações constitucionais, entre os sistemas educacionais, visando atingir as metas estabelecidas nos respectivos planos.

20.2) Pleitear recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no Município.

20.3) Garantir pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação, provendo a formação continuada de seus membros, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas dos recursos destinados à educação do Município.

20.4) Disponibilizar recursos para execução das metas estabelecidas neste Plano e priorizadas pela Administração Municipal, Implementar Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.

20.5) Articular com a Secretaria de Finanças, ações no intuito de promover melhorias gradativas no sistema de arrecadação de receita, inclusive buscando ferramentas que facilitem o sistema de cadastro dos alunos para fins de captação de recursos.

20.6) Incentivar participação em projetos educacionais que ampliem as oportunidades educativas que visem a captação de recursos.

20.7) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem aos cidadãos acesso às informações das receitas e despesas com a manutenção da Educação do município, de forma a fiscalizar a efetividade das políticas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Meta 21: Garantir condições para execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação.

Estratégias:

21.1) Elaborar planos de trabalho bianuais para o desenvolvimento do PME, divulgando o aferimento das suas metas.

21.2) Promover a cada quatro anos, a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, de forma a subsidiar o plano do decênio subsequente, a ser elaborado até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME.

21.3) Constituir comissão multisetorial e através desta implantar um sistema de coleta anual de dados educacionais, em parceria com outras Secretarias/Diretorias do Município, que contemple informações sobre todos os níveis de ensino existentes no Município, abrangendo as redes pública e privada, com vistas à elaboração contínua dos indicadores educacionais.

21.4) Garantir que o Fórum Municipal Permanente de acompanhamento do PME seja regulamentado e instituído no prazo de 1 ano, contando com a participação do Conselho Municipal de Educação para que realize o acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 018/16 (Nº 005/16, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 138/16.

REQUEREMOS, nos termos Regimentais, a apreciação da seguinte Emenda ao Projeto Lei nº 018/16:

EMENDA ADITIVA

No Projeto de Lei nº 018/16, onde se encontra a palavra “diversidade”, segue-se a seguinte definição:

“ Diversidade, deve ser entendida como a pluralidade cultural, étnico-racial, regional, linguística, religiosa, biológica, social, política, entre outras características próprias de um grupo de seres humanos que habitam um determinado território.

Diadema, 31 de março de 2016.


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


VER. JOÃO GOMES





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação da Emenda dos Vereadores ao Projeto de Lei nº 018/16, Processo nº 138/16)


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA


VER^a. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


VER. LUIZ PAULO SALGADO


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER^a. CIDA FERREIRA


VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

(continuação da Emenda dos Vereadores ao Projeto de Lei nº 018/16, Processo nº 138/16)



VER. REINALDO ANTONIO MEIRA



VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA



VER. TALABUFIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



VER. WAGNER FEITOZA

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2016 – PROCESSO Nº 187/2016 (Nº 009/2016, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída além de ruas e travessas com características específicas caracterizadas principalmente pela pequena circulação de veículos e especificamente em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas a seus moradores, visitantes e veículos prestadores de serviços de interesse público.

Art.2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dê por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação aberta existente;

II - Rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - Rua sem impacto no trânsito local: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de passeio e para o acesso às moradias nelas inseridas.

IV - Autorização para fechamento: autorização precária e não onerosa para o fechamento objeto da presente Lei.

Art.3º As vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, para terem seu fechamento autorizado pelo Município, deverão necessariamente:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- I - Ter somente imóveis destinados a uso residencial em toda sua extensão;
- II - Possuir largura de leito carroçável não superior à 8,00 (oito) metros;
- III - Servir de acesso exclusivamente para as casas nelas existentes;
- IV - Serem declaradas sem impacto ao trânsito pela Secretaria de Transportes;
- V - Garantir, o livre acesso de veículos de serviços emergenciais, de policiamento e fiscalização de Trânsito;
- VI - O fechamento deverá abranger a totalidade dos imóveis da vila, do trecho da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local;
- VII - Garantir à livre circulação de pedestres;
- VIII - Não ter sido manifestada decisão contrária ao interesse público;
- IX - Não impactar ou causar reflexos negativos ao tráfego de veículos no entorno da vila, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local.

Parágrafo único - Nenhuma via terá autorização para fechamento, ainda que respeitadas as características elencadas nos artigos da presente Lei, se comprovadamente a referida via servir de passagem única a outros locais, loteamentos, áreas comerciais e industriais de qualquer natureza, e, ainda de interesse público, especialmente as áreas verdes, praças, alamedas, parques, áreas institucionais ou a equipamentos públicos.

Art.4º O fechamento poderá ser realizado somente por intermédio de portão ou cancela devidamente sinalizados, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se portanto o livre acesso de pedestres das 6h as 22h diariamente.

§ 1º Para os casos em que não for possível a delimitação do espaço destinado às calçadas, será deixado aberto espaço com largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para o livre acesso de pedestres.

§2º Não serão permitidos o uso de dispositivos para estreitamento de largura de qualquer tipo ou dispositivos delimitadores de altura que impeçam o eventual acesso de caminhões ao local.

§3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila, rua sem saída, e ruas sem impacto no trânsito local se articular.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§4º No caso da instalação de portão, sua abertura deverá obrigatoriamente se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Art.5º O pedido de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, deve ser protocolada no Poupatempo Diadema, junto ao atendimento da Secretaria de Transportes - ST com requerimento instruído e apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração expressa registrada e autenticada por semelhança em cartório das firmas em que constem a anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes;

II - Cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III - Croqui esquemático e relatório descritivo da via, comprovando que a mesma atende as características e requisitos, indicados na presente Lei e regulamentação existente ou que vier a ser criada, bem como os imóveis abrangidos pelo pedido, e o tipo de fecho a ser utilizado.

IV - Indicação de via de circulação alternativa para acesso a áreas de uso público, especialmente áreas verdes, áreas institucionais ou equipamentos públicos, quando as ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída servirem de passagem a tais locais.

Parágrafo único - Todos os requisitos, bem como a devida comprovação do atendimento das condições e características exigidos em Lei deverá ser produzido por profissional autônomo ou empresa contratada as expensas dos moradores requerentes de fechamento.

Art.6º O requerimento será analisado pela Secretaria de Transportes através do órgão competente.

§1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo no tráfego de veículos.

§2º Caso haja necessidade, a Secretaria de Transportes indicará as obras viárias e de sinalização necessárias à correta implementação do fechamento, que deverá ser custeado integralmente pelos interessados e ser executado por profissional habilitado para tal com apresentação do projeto executivo previamente a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser implementado após realização das obras viárias, de segurança e de sinalização necessárias, devidamente atestadas pela Secretaria de Transportes - ST.

Art.7º Observado o disposto no art. 6º, o fechamento somente será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Art.8º O lixo proveniente das casas situadas na vila, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, objeto do fechamento de que trata esta lei, deverá ser, obrigatoriamente, acondicionado em recipientes próprios e removíveis mantidos no interior das vilas, ruas sem saída, e ruas sem impacto no trânsito.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para acondicionar o lixo nos termos do "caput" do presente artigo, serão colocados em via oficial aberta com a qual se articulam as vias com fechamento autorizado e somente nos dias de coleta em lixo.

Art.9º Os serviços de limpeza e conservação pública mantidos pelo Município, a partir da autorização de fechamento expedido nos termos da presente Lei passarão à responsabilidade dos moradores.

Art.10 Os proprietários terão que se responsabilizar ainda no que couber:

I - Pelo plantio consciente de árvores;

II - Implantação de dispositivos para coleta lixo e coleta seletiva;

III - Ampliação de áreas ajardinadas;

IV - Coleta seletiva de lixo e;

V - Limpeza da área publica interna da vila.

Parágrafo único - É vedado aos moradores promover ou produzir alterações nas características do logradouro, realizar manutenção de qualquer tipo em postes, redes de energia elétrica, sinalização, redes agua e esgoto, tv a cabo, telefone, gás e etc, sob pena da perda da autorização concedida bem como a sujeição dos responsáveis à responsabilidade civil e criminal diante das irregularidades cometidas individual o coletivamente.

Art.11 Fica vedada a formação de condomínio nos locais com autorização para fechamento de que trata a presente Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art.12 Sob hipótese alguma se justificará ou se permitirá a isenção do pagamento de quaisquer taxas, impostos e/ou contribuições ao Município exigidas ou disciplinadas por Lei.

Art.13 Os fechamentos irregulares, caso existam, e cujos responsáveis não requeiram a sua regularização no prazo de trinta dias, deverão ser removidos, mediante intimação a ser feita pelo Poder Público Municipal, com prazo de cinco dias, sob pena de remoção compulsória.

Art.14 No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" ou discordância de mais de 30% (trinta por cento) dos proprietários dos imóveis atingidos pelo fechamento, a autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

Art.15 Verificado a qualquer tempo, pela Secretaria de Transportes, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei e demais condições e normas expedidas pelo executivo será aplicada cumulativamente:

I - Advertência aos moradores do local para saneamento das irregularidades constatadas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

II - Multa no valor correspondente a 200 UFD' s por imóvel situado nas áreas com fechamento autorizado pelo Município.

§ 1º Caso as irregularidades constatadas não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, será determinada imediata retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis e aplicação imediata de nova multa no valor correspondente a 300 UFD' s por imóvel situado nas áreas com fechamento autorizado pelo Município.

§ 2º No caso de alteração do uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com característica de "ruas sem saída", a autorização expedida para o fechamento perderá automaticamente seus efeitos, intimando-se os moradores a remover o fecho, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de adoção das medidas previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º Todos os proprietários requerentes, bem como aqueles que assumam a titularidade de imóvel situado na vila, na rua sem saída ou na rua sem impacto no trânsito local após o fechamento, serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral desta lei, podendo a Prefeitura intimar qualquer deles para adoção de providências, bem como para a aplicação da penalidade imposta.



Câmara Municipal de Diadema

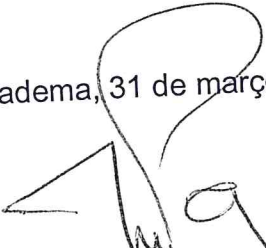
Estado de São Paulo

§ 4º Caso haja mudança na titularidade da propriedade de imóvel, o novo proprietário terá 60 (sessenta) dias para declarar à Prefeitura sua discordância em relação ao fechamento.

Art.16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.375, de 12 de setembro de 1994 e a Lei Municipal nº 2.462, de 19 de dezembro de 2005.

Diadema, 31 de março de 2016.


Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Presidente


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice – Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.